



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 24 de Julho de 2002



Série

Número 140

Sumário

SECRETARIA-GERAL DAPRESIDÊNCIA

Declaração de rectificação

SECRETARIAREGIONAL DO TURISMO E CULTURA

Aviso

SECRETARIAREGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

Aviso

SECRETARIAREGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Avisos

Anúncio

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Aviso

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL

Anúncio rectificativo

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ASSISTEL - COMUNICAÇÕES, LDA.

Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SÃO VICENTE

EDIPASSO - CONSTRUÇÕES, LDA.

Contrato de sociedade

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA**Declaração de rectificação**

Por enfermar de lapso na impressão, declara-se para os devidos efeitos, que nas páginas n.ºs 1 e 8, do Jornal Oficial, II Série, número 137, de 19 de Julho de 2002:

onde se lê:

“SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
Despacho n.º 253/2002”

deverá ler-se:

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
Despacho n.º 235/2002

Funchal, 24 de Julho de 2002.

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Aviso

Por despacho do Secretário Regional do Turismo e Cultura, de 2002-07-12:

- JOSÉ SÉRGIO DE BARROS RODRIGUES - nomeado, provisoriamente, na sequência de concurso, como Motorista de Ligeiros do quadro de pessoal da Direcção Regional do Turismo, com efeitos desde 2002-07-15 inclusive, por urgente conveniência de serviço, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 137, do regime geral.

Funchal, 16 de Julho de 2002.

O DIRECTOR REGIONAL, Bruno Miguel Camacho Pereira

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES**Aviso**

- 1 - Nos termos do art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho de 03/07/2002, do Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, e na sequência Despacho Normativo n.º 4/2002, publicado no JORAM n.º 50, I Série de 29 de Abril, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação (distribuição) do presente aviso na II Série do Jornal Oficial da RAM, concurso externo de ingresso, para preenchimento de um lugar vago na categoria de auxiliar de limpeza, do grupo de pessoal auxiliar, existente no quadro da Direcção Regional de Obras Públicas, constante do Mapa II do anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2001/M, de 11 de Maio.
- 2 - Lei aplicável - o presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/90/M, de 02 de Março, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho e Resolução do Conselho do Governo n.º

1014/98, de 6 de Agosto, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de Agosto.

- 3 - Prazo de validade - O concurso é válido apenas para a vaga anunciada, caducando com o respectivo preenchimento.
- 4 - A remuneração será, se a outra não tiver direito, a correspondente ao índice 116, constante no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, pelo art.º 41.º do Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio e pelo art.º 49.º do Decreto-Lei n.º 77/2001, de 05 de Março.
- 5 - Conteúdo funcional - Consiste na limpeza e na arrumação das instalações.
- 6 - Condições de candidatura - Poderão candidatar-se todos os indivíduos, desde que, possuidores da escolaridade obrigatória e que reúnem os seguintes requisitos:
 - 6.1 - Gerais:
 - a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
 - b) Ter 18 anos completos;
 - c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
 - d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
 - e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidatam;
 - f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e tenham cumprido as leis de vacinação obrigatória.
 - g) Os candidatos com deficiência terão de apresentar declaração do grau de incapacidade, tipo de deficiência, assim como, indicar as respectivas capacidades de comunicação e expressão.
- 7 - O local de trabalho será na Direcção Regional de Obras Públicas - Direcção de Serviços de Parque Material e Equipamento Mecânico - Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, sítio da Quinta - Caniço, sendo as condições de trabalho as genericamente em vigor para os funcionários da Administração Pública.
- 8 - Serão utilizados, como métodos de selecção a entrevista profissional de selecção e a prova teórica de conhecimentos gerais escrita, sem carácter eliminatório, com a duração de 1 hora e 30 minutos, cujo programa se encontra definido no ponto II do anexo ao Despacho n.º 269-A/2000, do Secretário Regional do Plano e da Coordenação publicado no JORAM n.º 217, de 13 de Novembro de 2000.

- 8.1 - A prova de conhecimentos, visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício da função.
Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 204/98, indica-se a seguinte legislação necessária para a preparação da prova de conhecimentos gerais escrita:
Regime de férias e faltas dos funcionários e agentes:
- Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a alteração introduzida pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, com nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio, do art.º 1.º ao 31.º, 38.º, 43.º ao 45.º, 47.º, 49.º ao 52.º 54.º, 58.º, 59.º, 61.º ao 66.º e 68.º ao 71.º, Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 70/2000, de 4 de Maio, os art.ºs n.ºs 6.º, 10.º, 11.º, 15.º, 16.º, 27.º e 32.º - Regime de Férias, Faltas e Licenças na Administração Pública;
Estatuto Remuneratório do funcionalismo público:
- Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, os art.ºs 13.º ao 17.º, 19, 20, 21.º; Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, do art.º 1.º ao 7.º, do art.º 13.º ao 15.º e o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, os art.ºs 1.º, 3.º, 10.º e 17.º - Estabelecem regras sobre o regime geral de estruturação de carreiras, princípios gerais em matéria de emprego público e remunerações na Administração Pública;
Conteúdo funcional da carreira e categoria e dever de obediência:
- Mapa II do anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2001/M, de 11 de Maio.- Orgânica da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes;
Deveres gerais dos funcionários e agentes, hierarquia e responsabilidade disciplinar:
- Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, os art.ºs 3.º, 5.º, 10.º ao 13.º, 22.º, 44.º e 71.º - Estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da Administração Pública, Central Regional e Local. Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/97, de 27 de Fevereiro, Diário da República n.º 69, de 22 de Março e Carta Ética
- 8.2 - A entrevista profissional de selecção, visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.
- 8.3 - A classificação final resultará da média aritmética simples das classificações obtidas pelos métodos de selecção referidos.
- 8.4 - A classificação final e ordenação final dos candidatos obedecerá à escala de 0 a 20 valores, devendo os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constar de actas das reuniões do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
- 9 - As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento em folha de papel normalizado de formato A4, dirigido ao Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, datado e assinado ou pelo preenchimento de "Requerimento a Concurso" a fornecer na recepção do edifício da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes (SRES), sito à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6 - 9054 - 558, Funchal, onde serão mencionados os seguintes elementos:
- Identificação do candidato (Nome, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade, número fiscal de contribuinte, residência e número de telefone, se o tiver);
 - Habilitações literárias;
 - Habilitações profissionais (Especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
 - Experiência profissional, com menção expressa da natureza das funções desempenhadas e se é funcionário ou agente, indicação da categoria e respectivo serviço, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, carreira e na função pública;
 - É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que obedecem as alíneas a) b) d) e) f) e g) no ponto 6.1 deste aviso, desde que os candidatos declarem no requerimento da candidatura em alíneas separadas, ou no modelo tipo, e sob compromisso de honra, a situação em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos.
 - Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.
- 9.1 - O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito.
- 10 - Os requerimentos de formalização das candidaturas devem ser entregues na Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, no Núcleo de Expediente e Arquivo, sito à Rua Dr. Pestana Júnior n.º 6 - 5.º andar, 9054 - 558, Funchal, mediante recibo, ou enviados pelo correio sob registo, com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso.
- 11 - A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis, nos termos do presente diploma e constantes do aviso de abertura determina a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
- 12 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
- 13 - Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto nos n.ºs 2 e 3 do art.º 37.º do Decreto-Lei n.º

204/98, de 11 de Julho. Os candidatos com deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60% têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, nos termos do n.º 3.º do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de Agosto.

14 - Foi nomeado o seguinte Júri para o respectivo concurso:

Presidente:

- Alfredo António Camacho, Director de Serviços;

Vogais efectivos:

- Rui Agrela de Freitas Morna, Chefe de Divisão (substitui o Presidente nas faltas e impedimentos);
- Cirilo da Silva de Jesus, Chefe de Departamento.

Vogais Suplentes:

- Fernando Figueira de Azevedo, Coordenador;
- José Décio Ferreira Freitas, Assistente Administrativo Especialista.

15 - A relação dos candidatos, bem como a lista de classificação final do concurso serão afixadas no prazo legal estabelecido, no átrio da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, sito à Rua Dr. Pestana Júnior n.º 6, 9054-558 - Funchal.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 12 de Julho de 2002.

O CHEFE DO GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

SERVIÇO REGIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL DA MADEIRA

Aviso

1 - Faz-se público que, por Despacho de Sua Excelência a Secretária Regional dos Assuntos Sociais, de 03 de Junho de 2002, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação (distribuição) do presente aviso no JORAM, concurso externo de ingresso para provimento de uma vaga de Assistente Administrativo, da carreira Administrativa, do quadro de pessoal do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/90/M de 08 de Junho, com as alterações introduzidas pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs. 11/95/M de 10 de Maio, 11/98/M de 28 de Agosto, 08/99/M de 29 de Julho e n.º 34/2000/M de 20 de Junho, pela Portaria n.º 74/2001 de 12 de Julho e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2002/M de 15 de Janeiro.

2 - Legislação aplicável - O presente concurso rege-se pelas disposições constantes dos seguintes diplomas:
- D.L. n.º 204/98, de 11-07;
- D.L. n.º 427/89, de 07-12, adaptado à RAM pelo Decreto Regulamentar n.º 2/90/M, de

02-03 alterados pelo D.L. n.ºs. 407/91, de 17-10; pelo D.L. n.º 102/96, de 31-07 e pelo D.L. n.º 218/98, de 17-07;

- D.L. n.º 404-A/98, de 18-12, republicado pela Lei n.º 44/99, de 11-06;
- Resolução n.º 1014/98, de 06-08.

3 - A vaga a preencher encontra-se descongelada nos termos do Despacho Normativo n.º 4/2002 de 23 de Abril, publicado no JORAM, I Série, n.º 50 de 29 de Abril de 2002.

4 - O concurso é válido para a vaga existente e caduca com o seu preenchimento nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11-06.

5 - Local de Trabalho: Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira - Secção de Contabilidade e Património - Quinta Magnólia - Rua Dr. Pita 10, 9000-089 Funchal.

6 - O vencimento será o correspondente ao escalão 1 da categoria de Assistente Administrativo, do grupo de pessoal Administrativo, constante do mapa anexo do Decreto-Lei n.º 404-A/98 de 18-12, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11-06, sendo as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Regional.

7 - Conteúdo Funcional: Ao Assistente Administrativo da Secção de Contabilidade e Património compete executar a partir de orientações e indicações, todo o processamento administrativo de tarefas relativas à área de actividade funcional financeira e patrimonial.

8 - Requisitos de admissão:

8.1 - Gerais

De entre os indivíduos que preenchem os requisitos referidos no n.º 2 do art.º 29.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 16-06:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo os casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo - 11.º Ano ou equivalente legal;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções a que se candidata;
- Possuir robustez física e o perfil psicológico indispensáveis ao exercício de funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 - Especiais:

- Possuir, preferencialmente, conhecimentos e experiência na área da Contabilidade, nomeadamente POCP.

9 - Formalização e entrega de candidaturas:

9.1 - As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel branco de

- formato A4, nos termos do Decreto-Lei n.º 112/90 de 04-04, dirigido ao Presidente do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido através de correio, registado, com aviso de recepção exigido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, e endereçado ao Presidente do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira - Rua Dr. Pita, 10 - 9000-089 Funchal.
- 9.2 - Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:
- Identificação completa (Nome, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data de emissão do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte, situação militar, residência, código postal e telefone);
 - Habilitações literárias;
 - Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência à data e do número do Jornal Oficial em que o presente aviso está inserido;
 - Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.
- 9.3 - Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ainda ser acompanhados dos seguintes documentos:
- 3 Exemplares do Curriculum Vitae;
 - Fotocópia do Certificado comprovativo das habilitações literárias;
 - Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- 9.4 - Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos dos requisitos gerais de provimento em funções públicas, bastando que os candidatos em alíneas separadas declarem sob compromisso de honra no próprio requerimento a situação em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos.
- 9.5 - A falta de apresentação dos documentos exigidos no ponto 9.3 do presente aviso implica a exclusão dos candidatos nos termos do n.º 7, artigo 31.º do Decreto-Lei 204/98, de 11 de Julho.
- 10 - Métodos de selecção: No presente concurso serão utilizados os seguintes métodos de selecção:
- Avaliação Curricular;
 - Prova de Conhecimentos Gerais;
 - Entrevista Profissional de Selecção.
- 10.1 - A Avaliação Curricular consistirá em avaliar as aptidões profissionais dos candidatos ponderando de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base, onde se ponderará a titularidade da habilitação literária exigida ou a sua equiparação legalmente reconhecida; a formação profissional, em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso; a experiência profissional, em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso é aberto, devendo ser avaliada, designadamente, pela sua natureza e duração.
- 10.2 - A Prova de Conhecimentos Gerais é escrita, com a duração de duas horas, e visa avaliar de modo global conhecimentos na área de português, matemática ou aritmética, de acordo com o nível de habilitações legalmente exigíveis para a categoria posta a concurso, bem como, obrigatoriamente, conhecimentos atinentes aos direitos e deveres da função pública e respectiva deontologia profissional, conforme programa de provas anexo ao Despacho n.º 269-A/2000, publicado no JORAM n.º 217, II Série de 13-11-00, composta por:
- Parte I - conhecimentos e domínio de português:
- Elaboração de uma composição.
- Parte II - conhecimentos de matemática ou aritmética:
- Resolução de problemas que façam apelo a conhecimentos gerais de matemática e aritmética ao nível do 11.º ano ou equivalente.
- Parte III - direitos e deveres da função pública:
- Acesso à função pública;
 - Formas de constituição, extinção e modificação da relação jurídica de emprego na Administração Pública;
 - Regime jurídico dos horários de trabalho na Administração Pública;
 - Estrutura das carreiras da função pública;
 - Regime do direito a férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes;
 - Estatuto remuneratório do funcionalismo público.
- Parte IV - deontologia profissional do funcionário público:
- Deveres gerais dos funcionários e agentes;
 - Responsabilidade disciplinar, designadamente os seus pressupostos, limites e exclusão;
 - Tipologia das infrações e penas disciplinares;
 - A deontologia do serviço público e a protecção dos direitos e interesses dos cidadãos.
- 10.3 - As partes III e IV da prova de conhecimentos gerais será realizada com base na seguinte legislação:
- D.L. n.º 427/89, de 07-12, adaptado à RAM pelo D.L.R. 2/90/M, alterado pelo D.L. n.º 407/91, de 17-10, adaptado à RAM pelo D.L.R. 9/92/M, de 21-04; D.L. n.º 102/96, de 31-07 e D.L. 218/98, de 17-07 (Constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública)
 - D.L. 100/99 de 31-03, adaptado à RAM pelo D.L.R. n.º 15/89/M, de

- 07/06, alterado pela Lei 117/99 de 12/08 e pelos D.L. n.º 190/99 de 05/06, n.º 503/99 de 20/11, n.º 7-A/00 de 05-05 e n.º 157/01 de 11-05 (Regime de férias, faltas e licenças);
 - D.L. 24/84, de 16-01 (Estatuto disciplinar do funcionário público)
 - D.L. n.º 184/89, de 02-06, D.L. n.º 353-A/89, de 16-10, Portaria n.º 29-A/98, de 16-01 (Princípios gerais de emprego público, remunerações e gestão de pessoal da Administração Pública e Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública).
 - Decreto-Lei n.º 259/98, de 18-08, duração e horário de trabalho.
 - Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18-12, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11-06, que estabelece regras sobre o regime geral de estruturação de carreiras da Administração Pública.
 - Decreto-Lei n.º 442/91, de 15-11, alterado pela Decreto-Lei n.º 6/96, de 31-01, código do procedimento administrativo.
- 10.4 - A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.
- 10.5 - Os três métodos de selecção adoptados serão classificados, cada um, numa escala de 0 a 20, tendo a prova escrita de conhecimentos gerais, carácter eliminatório.
- 10.6 - A Classificação Final resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas pelos métodos de selecção referidos, constando da acta de reunião do Júri o sistema de classificação final, bem como os respectivos critérios de avaliação, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
- 11 - A lista dos candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final do concurso serão publicitadas nos termos do disposto nos art.ºs 34.º e 40.º do D.L. n.º 204/98, de 11-07, e afixadas no placard do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira, sito à Rua Dr. Pita n.º 10, 9000-089 Funchal.
- 12 - Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, documento comprovativo das declarações prestadas.
- 13 - Em caso de igualdade de classificação, aplicar-se-á o previsto no número 2 e 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei 204/98, de 11 de Julho.
- 14 - As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos, bem como a falsificação de documentos apresentados, serão punidas nos termos da lei penal.
- 15 - O Júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente:

- Luciano José Correia, Vice-Presidente do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira.

Vogais efectivos:**1.º Vogal:**

- Teresa Maria Freitas Jardim, Chefe do Departamento de Formação do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal:

- Nélia Maria Gonçalves Pereira Abreu, Chefe de Secção do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira.

Vogais suplentes:**1.º Vogal:**

- Maria Manuela Vasconcelos Vieira, Chefe de Secção do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira.

2.º Vogal:

- Maria Zita Barros Jesus, Chefe de Secção do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira.

Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira, aos 24 de Junho de 2002.

O PRESIDENTE DO SRPCM, José Maria Teixeira de Gouveia

CENTRO HOSPITALAR DO FUNCHAL**Aviso**

Por despacho da Secretária Regional dos Assuntos Sociais datado de 10 de Julho de 2002, Lúcia Maria Freitas Silva, Isabel Nóbrega Ferreira Câmara, Zélia Maria Vieira Santos, Maria Lídia Santos Gonçalves Freitas, Lídia Fátima Magalhães Vasconcelos Trindade, Maria Narcisca Fernandes Costa Meneses Pereira, Maria Esmeralda Vieira Nóbrega, Maria Encarnação Jardim Ponte, Maria Leonor Vasconcelos Figueira, José Guido Nobrega Chicharo, Maria Judite Alves Pereira, Paula Maria Silva Freitas Nascimento, Célia Marta Azevedo Mendes, Maria Glória Nóbrega Fernandes Pereira, Maria Graça Gouveia Sousa, Maria João Gouveia Fernandes Vieira, Maria Eugénia Pinto Fernandes, Maria Filomena Fernandes Freitas, Maria Alcira Gonçalves Fernandes Garcia, Maria Salomé Luís Fernandes Andrade, Ana Paula Gomes Fernandes, Teresa Assunção Jardim Freitas, Maria dos Anjos Nunes Freitas Correia, Teresa Maria Teixeira Freitas Correia, Rui Eugénio Camacho, Maria da Luz Nóbrega Fernandes, Magda Alexandra Pereira Rodrigues, José Ílidio Aguiar, Maria Adriana Figueira Silva, Maria Inocência Gouveia Batista Silva, João Manuel Lima Vasconcelos, Vera Lúcia Figueira Freitas Santos, Gilda de Deus Rodrigues Cairas Sousa, Zita Teixeira Gouveia Nóbrega, Susana Maria Araújo Gonçalves Silva, José Norberto Gonçalves Ferreira, Graciela Maria Reis Freitas Sousa, João Marques Sousa, Sónia Esmeralda Anjo Silva Sousa, João Paulo Aveiro Ornelas, Fernanda Maria Freitas Fernandes, Mercia Maria Silva Lopes, Rosalina Jesus

Pimentel, Maria Elisabete Sousa Silva, Magda Solanja Ornelas Freitas, Ana Maria Jardim Fernandes, Marina Jardim Felgueira Andrade, Amélia Coelho Cabral Barros, Fátima Margarida Dias Martins Chícharo, Eugénia Gonçalves Faria, Alexandra Fernandes Dória Jesus, Orlando Manuel Rodrigues Andrade Sousa, Isidro Donato Freitas Rodrigues, Ana Maria Gouveia Sousa Rodrigues, Alcinda Rodrigues Aguiar Figueira, António Carlos Mota, Albertina Elizabete Gomes, Manuela Silva Camacho Ferreira, Ana Bela Carvalho Rodrigues, Ana Bela Moreira Silva, João José Jesus Faria, José António Franco, Cidália Ana Freitas Gonçalves, Teresa Maria Pereira Rosa Jardim, Maria Luisa Freitas, Cecília Joaquim Neto, Maria Gilda Branco Silva Sousa, Ana Maria Fernandes Sousa, Inês Margarida Andrade Valério Faria, José Paulo Fernandes Gomes, Maria Adriana Camacho António, Sidónio Sousa Noite, Terezinha Assunção Anjo, José Carlos Rodrigues Ferreira, José Virgílio Freitas Vieira, Ana Paula Nunes Ascensão, Maria Elisabete Rodrigues Silva, Alexandra Sofia Mendonça Dionísio Abreu, Maria Gorete Carvalho Martins, Ana Maria Ferreira Mota, Maria Beatriz Gonçalves Monteiro Sousa, Énio Dionísio Vieira Martins, Sílvia Maria Fernandes Santos Fernandes, nomeados Assistentes Administrativos Especialistas, da Carreira de Assistente Administrativo, do quadro de Pessoal do Centro Hospitalar do Funchal.

Processos isentos de fiscalização prévia da SRMTC.

16 de Julho de 2002.

Pel' O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Luís Adelino Gonçalves Fragoeiro

Anúncio

CONCURSO PÚBLICO DE ÂMBITO
COMUNITÁRIO N.º C CP20030002
DO CENTRO HOSPITALAR DO FUNCHAL PARA AQUISIÇÃO
DE FRALDAS, RESGUARDOS E PENSOS HIGIÉNICOS

- 1 - Entidade adjudicante: CENTRO HOSPITALAR DO FUNCHAL, Avenida Luís de Camões, 9004-514 Funchal (Telefone 291 705604 ou 291 705610, Telefax 291 742545).
- 2 - Objecto do concurso público:
 - a) Categoria 21.22.1 descritos como, Artigos de papel para uso doméstico e sanitário na Classificação Estatística de Produtos por Actividade.
 - b) Os bens a adquirir estão enumerados e quantificados no ponto 1. das Cláusulas Especiais do Caderno de Encargos.
 - c) O contrato será válido por um ano, renovável por igual período, até ao limite máximo de dois anos.
 - d) Aquisição de FRALDAS, RESGUARDOS E PENSOS HIGIÉNICOS.
- 3 - A entrega dos bens a adquirir far-se-á no Cais da Recepção da Área Económica do Hospital Cruz de Carvalho, na Avenida Luís de Camões, no Funchal.
- 4 - Os bens deverão ser entregues, até trinta dias consecutivos após a recepção da nota de encomenda, sem prejuízo de outro acordo entre as partes.
- 5 -

- 6 -
- 7 - Os concorrentes podem apresentar proposta global ou parcial.
- 8 - É permitida a apresentação de, apenas, duas propostas com variantes à proposta base, bem como das que envolvam alterações das cláusulas 28 e 36 do Caderno de Encargos.
- 9 - Os concorrentes deverão preencher as condições de carácter técnico e económico constantes do programa de concurso.
- 10 -
- 11 - a) O programa de concurso, o caderno de encargos e documentos complementares podem ser pedidos na Área Económica do Centro Hospitalar do Funchal, na Avenida Luís de Camões, 9004-514 Funchal, onde podem ser consultados.
b) As consultas podem ser efectuadas até ao último dia útil antes da data do acto público de concurso mas as certidões de qualquer peça processual só poderão ser requeridas até dez dias antes daquela data.
c) As certidões serão pagas no momento da entrada do requerimento ao seu preço de custo, no valor de € 24.94 com IVA incluído, acrescido de € 4.99 para encargos de expedição.
- 12 - As propostas deverão ser apresentadas na ou dirigidas à Área Económica do Centro Hospitalar do Funchal, na Avenida Luís de Camões, 9004-514 Funchal.
 - a) As propostas deverão dar entrada na Secretária da Área Económica do Centro Hospitalar do Funchal até às 16 horas do dia 10 de Setembro de 2002.
 - b) A proposta e documentos que a acompanham serão redigidos em língua portuguesa.
- 13 - A abertura das propostas far-se-á em acto público na Área Económica do Centro Hospitalar do Funchal no primeiro dia útil seguinte ao termo fixado para apresentação das propostas, pelas 10 horas, podendo a ela assistir os concorrentes ou seus legítimos representantes.
- 14 - O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta, por ordem decrescente de importância, os seguintes factores:
 - 1 - QUALIDADE/CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS;
 - 2 - PREÇO;
 - 3 - PRAZO DE ENTREGA.
- 15 - As propostas apresentadas serão válidas pelo prazo de sessenta dias úteis contados da data do acto público do concurso, prazo esse que será prorrogado pelo tempo fixado no programa de concurso se o concorrente nada requerer em contrário no devido tempo.
- 16 - a) Ao adjudicatário poderá ser exigida prestação de caução, por uma das formas legalmente permitidas, que será de 5% sobre o valor total da adjudicação.
b) O financiamento tem origem no orçamento do Centro Hospitalar do Funchal.

- c) O pagamento será efectuado no prazo de noventa dias consecutivos a contar da entrega do material ou da recepção da respectiva factura, se for posterior.

17 - Não foi publicado anúncio indicativo no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

18 - O contrato a celebrar é abrangido pelo acordo sobre contratos públicos aprovado pela Decisão 94/800/CE do Conselho, de 22 de Dezembro, publicada no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, n.º L 336, de 23 de Dezembro de 1994.

19 - O presente anúncio foi enviado para publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, no Diário da República e no Jornal Oficial das Comunidades Europeias no dia 18/07/2002.

20 - O presente anúncio foi recebido na Imprensa Nacional - Casa da Moeda, E.P. e no Jornal Oficial das Comunidades Europeias em 18/07/2002.

Funchal, 18 de Julho de 2002.

Centro Hospitalar do Funchal.

Conselho de Administração.

O PRESIDENTE, Filomeno Paulo Gomes

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E REABILITAÇÃO

Aviso

Por Despacho da Directora Regional de Educação Especial e Reabilitação de 10/07/02, por delegação de competências e, na sequência de concurso externo de ingresso geral, para preenchimento de 2 vagas na categoria de Técnico Superior de 2ª classe (área de Serviço Social), no quadro de pessoal da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, foi autorizada a celebração de Contrato Administrativo de Provedimento, para efeitos de estágio na carreira Técnica Superior, com início a 15 de Julho de 2002, com Rubina Isabel Gama Oliveira e, Helena Maria do Rosário Silva.

Isento de Fiscalização Prévia pela S.R.T.C.

Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, aos 15 de Julho de 2002.

A DIRECTORA REGIONAL, Cecília Berta Fernandes Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL

Anúncio rectificativo

CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO
DA OBRA "CONSTRUÇÃO DA
E.M. ENTRE O TORNADOURO E
PICO JANGÃO - PONTA DO SOL"

Torna-se público que, relativamente ao concurso em título, cujo anúncio foi publicado no Diário da República, 3.ª Série,

n.º 162, de 16 de Julho de 2002, se procede à rectificação do mesmo na alínea b) do n.º 3.

Assim, onde se lê:

- Designação da empreitada - Pavimentação do Caminho Municipal de acesso ao sítio dos eios, Ponta do Sol.

deve lêr-se:

- Construção da E.M. entre o Tornadouro e Pico Jangão - Ponta do Sol.

Para efeitos da alínea a) do n.º 6 e alínea b) do n.º 7, ambas do referido anúncio, a contagem do prazo para efeitos de entrega de propostas e acto público do concurso inicia-se no dia seguinte ao da publicação do presente anúncio rectificativo.

Este anúncio foi enviado para publicação na 3.ª Série do Diário da República, em 17 de Julho de 2002.

Paços do Município da Ponta do Sol, 17 de Julho de 2002.

O VEREADOR EM EXERCÍCIO DE PRESIDENTE, Manuel Rafael Pita Inácio

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ASSISTEL- COMUNICAÇÕES, LDA.

Número de matrícula: 08994/020418;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511202660;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 22/020418

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre "Madeira Interface Telecomunicações, Lda." - e - Maria Luísa Andrade Silva Santana, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 20 de Maio de 2002.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º
Denominação

A sociedade adopta a denominação de "Assistel - Comunicações, Lda.".

Artigo 2.º
Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de televendas e telemarketing de produtos e/ou serviços, serviços de atendimento telefónico personalizado, ocasional ou permanente; serviço de atendimento telefónico com notificação de recepção da chamada, gestão da agenda do cliente; processamento, em outsourcing, todo o correio de clientes de outras empresas; serviços de esclarecimento e apoio ao consumidor; recepção telefónica de candidaturas a empregos; prestação de serviços de apoio à organização e realização de congressos, exposições, recepções e/ou quaisquer outros eventos de cariz social, cultural ou desportivo, envio de brochuras através de pedido telefónico, processamento de pedidos/encomendas, serviço de linha telefónica confidencial; recepção de chamadas para os serviços de assistência técnica de empresas; atendimento e gestão de

reclamações, recepção e expedição de correio postal personalizado, faxes criação, manutenção e gestão global de Bases de Dados; redes de comunicação (Internet, intranet, extranet); gestão da sua carteira de títulos; actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados para os géneros e serviços acima especificados.

Artigo terceiro Participações

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

Artigo quarto Sede social

A sociedade tem sede social na Avenida Arriaga, número cinquenta, terceiro andar, sala cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo a mesma ser deslocada dentro do mesmo ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

Artigo quinto Capital social

O capital da sociedade é de cinco mil euros, integralmente realizado, em dinheiro, dividido em duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de quatro mil e quinhentos euros à sócia Madeira Interface Telecomunicações, Lda.; e
- uma do valor nominal de quinhentos euros, à sócia Maria Luísa Andrade Silva Santana.

Artigo sexto Cessão de quotas

A cessão de quotas a favor de sócios, ou não sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres.

Artigo sétimo Assembleias gerais

- 1 - As convocatórias das assembleias gerais serão feitas por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, se a lei não exigir outro prazo ou formalidade.
- 2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na assembleia geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.
- 3 - As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

Artigo oitavo Distribuição dos lucros

- 1 - Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em assembleia geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.
- 2 - Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo nono Gerência

- 1 - A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, que forem nomeados em assembleia geral.
- 2 - O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração.
- 3 - A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.
- 4 - Asociedade fica vinculada nos seus actos e contratos:
 - a) Pela assinatura de dois sócios gerentes para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvem responsabilidade para a mesma, bem como na assinatura de quaisquer cheques, sendo suficiente a assinatura de um dos sócios gerentes no que concerne a documentação referente a declarações fiscais e para a segurança social.
 - b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos.
- 1 - Aos gerentes fica, expressamente, vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Artigo 10.º Dissolução e liquidação

Asociedade dissolve-se e liquida-se nos termos da lei, sendo liquidatários os gerentes.

Disposições transitórias

Um - Fica, desde já, nomeado gerente o Dr. Jean Charles Barreto Goes e a Sr.ª D. Maria Luísa Andrade Silva Santana supra identificados.

Dois - A sociedade iniciara imediatamente a actividade, ficando o gerente Jean Charles Barreto Goes autorizado a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "Banco Português do Atlântico", referente ao depósito naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SÃO VICENTE

EDIPASSO - CONSTRUÇÕES, LDA.

Número de matrícula: 00140;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: 01/20020424

Maria João Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que no dia um de Março de dois mil e dois, no Primer Cartório Notarial de Funchal, entre José Manuel Sousa da Silva e mulher Maria Irene Pinto, c. com. adquiridos, residentes no Sítio do Passo, São Vicente - foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo primeiro Denominação e sede

Um - A sociedade adopta a denominação "Edipasso - Construções, Lda.", e terá a sua sede ao Sítio do Passo, freguesia e concelho de São Vicente.

Dois - Asociedade pode por simples deliberação da gerência deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e pode criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outros locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Artigo segundo Objecto social

Um - A sociedade tem como objecto social a actividade de construção civil e obras públicas.

Dois - A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades, com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais e da mesma forma associar-se a quaisquer entidades, singulares ou colectivas, ou com estas agrupar-se, coligar-se ou colaborar, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo terceiro Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, com início a partir de hoje.

Capítulo segundo Capital social e quotas

Artigo quarto Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros, e está dividido em duas quotas:

- uma no valor nominal de quatro mil euros pertencente ao sócio José Manuel Sousa da Silva, e
- a outra no valor nominal de mil euros, pertencente à sócia Maria Irene Pinto.

Artigo quinto Quotas próprias

Mediante prévia deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir quotas próprias e negociá-las em qualquer operação não vedada por lei.

Artigo sexto Transmissão de quotas

A transmissão de quotas fica subordinada ao seguinte regime:

Um - A cessão de quotas é livre entre sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento da sociedade.

- 1.1 - O sócio que pretenda transmitir a quota deverá informar a sociedade e os restantes sócios da sua intenção, com a devida antecedência, por carta registada com aviso de recepção, indicando o nome do adquirente ou adquirentes, o preço da transmissão, a forma de pagamento e os demais termos e condições da transmissão.
- 1.2 - Asociedade deverá deliberar e pronunciar-se sobre o pedido de consentimento no prazo de sessenta dias a contar da respectiva recepção.
- 1.3 - No caso de recusa de consentimento pela sociedade esta fica obrigada a, juntamente com a respectiva comunicação dirigida ao sócio, enviar uma proposta de amortização ou de aquisição da quota, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento.

1.4 - Tratando-se de cessão a título gratuito, ou provando a sociedade que no negócio pretendido pelo transmitente houve simulação de preço; a aquisição far-se-á pelo valor real da quota, calculada, nos termos previstos no artigo 1021.º do Código Civil.

1.5 - Se for omitida a proposta referida ou se o negócio proposto pela sociedade não for efectivado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação, o pedido de consentimento da cessão considera-se tacitamente autorizado e esta torna-se livre.

Dois - Os sócios gozarão de direito de preferência na transmissão de quotas a estranhos.

2.1 - Nos oito dias subsequentes à data da recepção da notificação do transmitente referida no número 1.1. supra, os sócios, poderão exercer o respectivo direito de preferência.

2.2 - Se mais do que um sócio exercer o respectivo direito de preferência, abrir-se-á licitação entre todos, revertendo, o excesso para o alienante.

Artigo sétimo Amortização de quotas

Um - Asociedade poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- 1.1 - Interdição, insolvência, falência ou ausência em parte incerta por mais de seis meses, do sócio titular;
- 1.2 - Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- 1.3 - Cessão da quota com incumprimento do estipulado no artigo sexto;
- 1.4 - Falta de cumprimento da obrigação de prestações suplementares;
- 1.5 - Venda ou adjudicação judiciais;
- 1.6 - Ausência em parte incerta por mais de seis meses do sócio.
- 1.7 - Demais casos previstos na lei.

Dois - A amortização da quota far-se-á pelo seu valor nominal, ou se for menor, pelo valor segundo um balanço expressamente elaborado para o efeito, a pagar em três prestações semestrais, iguais e sucessivas com vencimentos, a contar da primeira prestação, de sessenta dias após a fixação definitiva da contrapartida.

Três - A amortização considera-se realizada com o depósito efectuado numa Instituição Bancária, à ordem de quem de direito, da primeira prestação referida no número anterior.

Quatro - A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital, ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a venda aos sócios ou a terceiros.

Capítulo terceiro Obrigações e direitos dos sócios

Artigo oitavo Prestações suplementares

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante de cem mil euros, desde que deliberado em assembleia geral por, pelo menos, setenta e cinco por cento dos votos representativos de todo o capital social.

Artigo nono Lucros e sua distribuição

Um - Os lucros distribuíveis terão sempre a aplicação que for deliberada em assembleia geral, por maioria qualificada de

cinquenta e um por cento dos votos representativos do capital social.

Dois - Assembleia geral poderá deliberar a constituição de reservas, nelas aplicando até vinte por cento dos lucros distribuíveis.

Capítulo quarto Gerência e fiscalização

Artigo décimo Gerência

Um - A administração e à representação da sociedade é confiada a dois ou mais gerentes, ficando, desde já, o sócio, José Manuel Sousa da Silva, nomeado gerente.

Dois - Os gerentes serão ou não remunerados conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Três - Os membros da gerência ficam dispensados de prestar caução.

Artigo décimo primeiro Competência da gerência

Um - A gerência tem poderes de administração e de representação da sociedade, incluindo o de praticar actos que forem necessários ou convenientes para a realização do objecto social, activa e passivamente, em juízo e fora dele, respeitando sempre as deliberações dos sócios.

Dois - Agerência poderá delegar nalgum ou nalguns gerentes competência para determinados negócios ou espécie de negócios.

Artigo décimo segundo Forma de obrigar a sociedade

Um - Asociedade obriga-se em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele:

- 1.1 - Pela assinatura do gerente, José Manuel Sousa da Silva;
- 1.2 - Pela assinatura de um mandatário ou procurador nomeado, que a gerência poderá constituir, no âmbito dos poderes concedidos no respectivo mandato.

Dois - Nos poderes de gerência ficam compreendidos os necessários para movimentar contas bancárias, comprar, vender, contrair empréstimos, hipotecar e a oneração e locação de estabelecimentos e equipamentos.

Três - Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, nomeadamente em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer responsabilidades similares, incorrendo o gerente que violar esta disposição pelas perdas e danos a que der lugar, independentemente de outras consequências legais.

Capítulo quinto Assembleia geral

Artigo décimo terceiro Constituição e funcionamento

Um - Assembleia geral será constituída por todos os sócios.

Dois - Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por um membro da gerência, por outro sócio ou por terceiro, sendo, em qualquer caso, acreditada por escrito simples.

Três - As votações serão feitas pelo modo designado pelo presidente da mesa da assembleia geral, que será eleito, de entre os sócios pelos participantes no início da reunião.

Artigo décimo quarto Mesa da assembleia

A mesa da assembleia geral é constituída pelo presidente e eleito nos termos do Artigo anterior e por um secretário escolhido por este.

Artigo décimo quinto Reuniões e convocatória

Um - A assembleia geral reunirá até ao dia trinta e um de Março de cada ano para deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior, sobre a proposta de aplicação de resultados e para proceder à apreciação geral de administração e fiscalização da sociedade.

Dois - Ficam sujeitas a deliberação, além das matérias previstas na lei, a chamada e a restituição de suprimentos e a amortização da quota por falta do cumprimento de prestações suplementares.

Três - Assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja convocada por qualquer gerente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer sócio.

Quatro- As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida para cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias sobre a data de realização da reunião.

Cinco - Na convocatória de uma assembleia geral pode logo ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de a mesma não poder reunir na primeira data marcada, por falta de "quorum", devendo contudo mediar entre as duas datas, um mínimo de quinze dias.

Seis - Por deliberação dos sócios poderão ser derrogadas as normas legais dispositivas.

Capítulo sexto Disposições gerais

Artigo décimo sexto Exercício social

O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Artigo décimo sétimo Dissolução

Um - A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e quando for deliberado pela assembleia geral, por pelo menos setenta e cinco por cento dos votos representativos de todo o capital social.

Dois - No caso de morte de um dos sócios a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido, que escolherão entre si, um que, de acordo com a sociedade, a todos representará no exercício dos direitos sociais.

Capítulo sétimo Disposições Transitórias

Artigo décimo oitavo Levantamento das entradas

Fica, desde já, a gerência autorizada a levantar o capital social para as despesas inerentes à actividade da sociedade, nos termos da alínea b), do n.º 4, do art.º 202.º, do Código das Sociedades Comerciais.

São Vicente, 8 de Junho de 2002.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|-------------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda | € 14,74 cada | € 14,74; |
| Duas laudas | € 16,08 cada | € 32,16; |
| Três laudas | € 26,40 cada | € 79,20; |
| Quatro laudas | € 28,13 cada | € 112,52; |
| Cinco laudas | € 29,20 cada | € 146,00; |
| Seis ou mais laudas | € 35,51 cada | € 213,06. |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

| | <u>Anual</u> | <u>Semestral</u> |
|-----------------------|--------------|------------------|
| Uma Série | € 24,31 | € 12,18; |
| Duas Séries | € 46,84 | € 23,39; |
| Três Séries | € 57,20 | € 28,57; |
| Completa | € 66,98 | € 33,46. |

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,49 (IVA incluído)